Id:09FEE363854CBDCE

Prefeitura de Piracuruca | É tempo de prosperar! GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo Administrativo nº 001.0015226/2025

Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente art. 10-A, incluído pela Lei nº 13.867/2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, inscrito no CPF nº 867.455.493-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **JOSÉ MARIA AMORIM RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 273.468.203-63, doravante denominado **PROPRIETÁRIO**,

CONSIDERANDO que os imóveis foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação por intermédio do **Decreto Municipal nº 040/2026,** destinado à ampliação da **Unidade Escolar Cristina Neves de Sousa Fontenele;**

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Administrativo nº **001.0015226/2025;**

CONSIDERANDO que foi realizada avaliação técnica do imóvel, fixando-se o valor da indenização em **R$ 748.560,11**;

CONSIDERANDO que o proprietário aceitou a oferta administrativa;

CONSIDERANDO que a indenização foi integralmente paga;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL DE DESAPROPRIAÇÃO,** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a desapropriação amigável, em favor do MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, dos seguintes imóveis de propriedade do PROPRIETÁRIO:

I – Matrícula nº 9.495, Livro 2 – Registro Geral da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Piracuruca-PI, correspondente ao imóvel remanescente após o desmembramento objeto da AV.2-9.495;

II – Matrícula nº 18.115, Livro 2 – Registro Geral da mesma Serventia, aberta em decorrência do desmembramento promovido pela AV.2-9.495;

Perfazendo ambos a integralidade do imóvel originalmente pertencente ao proprietário, situado no Bairro Três Lagoas, Município de Piracuruca-PI, destinado à ampliação da **Unidade Escolar Cristina Neves de Sousa Fontenele**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

Prefeitura de Piracuruca | É tempo de prosperar! GABINETE DO PREFEITO

O MUNICIPIO pagou ao PROPRIETARIO, a título de justa e prévia indenização, a quantia de **R$ 748.560,11**(setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e onze centavos), conforme Laudo Técnico de Avaliação integrante do Processo Administrativo nº 001.0015226/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO

O PROPRIETÁRIO declara haver recebido integralmente o valor da indenização pactuada, conferindo ao MUNICÍPIO plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, relativamente aos imóveis objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA- DA POSSE

O PROPRIETÁRIO transmite ao MUNICÍPIO, neste ato, a posse direta e indireta dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, autorizando sua imediata imissão na posse.

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

O PROPRIETÁRIO concorda expressamente com a transferência da propriedade dos imóveis descritos na Cláusula Primeira ao MUNICÍPIO, em decorrência da desapropriação amigável ora ajustada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ÔNUS REAIS

O PROPRIETÁRIO declara responder pela evicção de direito. Caso existam hipotecas, penhoras, usufrutos, indisponibilidades, gravames ou quaisquer outros direitos reais de terceiros incidentes sobre os imóveis, estes sub-rogar-se-ão no valor da indenização, nos termos do art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, permanecendo resguardados os direitos dos respectivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DESPESAS

As despesas relativas ao presente acordo, inclusive registro imobiliário e demais emolumentos eventualmente incidentes, serão suportadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

Nos termos do art. 10-A, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, tendo sido aceita a oferta administrativa e integralmente paga a indenização, o presente **Termo de Acordo Amigável de Desapropriação constitui título hábil para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente**, independentemente de escritura pública, servindo como título translativo da propriedade dos imóveis descritos na Cláusula Primeira em favor do MUNICÍPIO DE PIRACURUCA.

CLÁUSULA NONA- DAS DECLARAÇÕES

O PROPRIETÁRIO declara:

I – Ser legítimo proprietário dos imóveis objeto da desapropriação;

Prefeitura de Piracuruca | É tempo de prosperar! GABINETE DO PREFEITO

II – Que os imóveis se encontram livres para transferência, ressalvados os ônus eventualmente constantes do Registro de Imóveis;

III – Que recebeu integralmente a indenização ajustada;

IV – Que celebra o presente acordo por sua livre manifestação de vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA IRREVOGABILIDADE

O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 28 de julho de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA AMORIM RIBEIRO
Proprietário

Testemunhas:

Nome: Fernanda de Brito Magalhães

CPF: 024314363 85

Nome Raquel Vieira de Araújo Albuquerque

CPF: 051 076 813-01

Id:167C549ECF26B8CE

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FUNDAÇÃO E LEVANTAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. **CONTRATADA: BREDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 33.548.502/0001-00. **CONTRATO Nº:** 01.2407/2026. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 240.394,27** (duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 24/07/2026. **VIGÊNCIA:** 24/07/2027. **SIGNATÁRIOS:** Marcio José Pinheiro Moura, pela contratante e Monize Araújo Oliveira Lima Rodrigues, pela contratada.